

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A - Nº 023 /2020 DJ/NOVACAP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA CLIPPING
BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.**

PROCESSO Nº 00112-00000832/2020-48.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor Administrativo **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CLIPPING BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua 17, número 94, Quadra 22, Lote 04, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.756.641/0001-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **MARCELO DE LIMA PATROCINIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 11643070 OAB/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.441.237-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc SEI nº [33783495](#)), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista os pareceres (AUDIT/PRES (Doc. SEI/GDF Nº [33899840](#)) e DJ/NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [34210983](#)), o despacho do senhor Diretor Administrativo, (Doc. SEI/GDF nº [34228798](#)), e Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI nº [34230324](#)), por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso II do art. 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, e Art. 29, item II, da Lei 13.303 de 30 de julho de 2019, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de instituição prestadora de serviços de leitura, pesquisa e acompanhamento de publicações oficiais e judiciais, diárias, que envolvam a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, nos diários oficiais e de justiça, constantes do Termo de Referência, (Doc. SEI/GDF nº [33781921](#)), e na proposta apresentada, (Doc. SEI/GDF nº [33783299](#)), todos constantes do processo nº **00112-00000832/2020-48**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº12.440, de 07de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente até **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

PARÁGRAFO QUARTO

Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, condição que não acarretará qualquer direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, na forma do disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início dos serviços será imediata, contado da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços serão fixos e irreeajustáveis no período de **1(um) ano** da vigência do Contrato, podendo, após, ser reajustado pelo IPCA/IBGE, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser prestados na forma e nos prazos consignados no Termo de Referência que integra este Contrato, diariamente, de segunda à sextas-feiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.122.8209.8517.0001**, Natureza da Despesa **33.90.39** e Fonte de Recurso: **220**, conforme Disponibilização Orçamentária (Doc SEI/GDF nº [34021470](#)) e Nota de Empenho nº **2020NE00147**, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, datada de 22/01/2020, (Doc. SEI/GDF nº [34472579](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP**, se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, para os fins do Art. 41 do Decreto 32.598, de 15/12 de 2010;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

c) Atender as obrigações contidas no Termo de referência e seus anexos;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento e instalação do objeto;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

f) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento dos Termos deste contrato;

g) A NOVACAP, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
- e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- g) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem como as de autoridade superior;
- h) Atender as obrigações contidas no Termo de referência e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes da Lei e no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos em Lei e no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo o princípio da publicidade elencado no Art. 37 da Constituição Federal e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

16.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

16.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CLIPPING BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.,

MARCELO DE LIMA PATROCINIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE LIMA PATROCINIO, Usuário Externo**, em 10/02/2020, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 10/02/2020, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/02/2020, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34483098** código CRC= **940B2659**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00000832/2020-48

Doc. SEI/GDF 34483098

Criado por [84000735906](#), versão 9 por [84000011439](#) em 06/02/2020 15:48:07.